

RESOLUÇÃO Nº 76/2014 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios norteadores da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, expressamente elencadas, respectivamente, na Constituição Federal no artigo 37, caput e, na Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 154, caput.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no artigo 37, inciso II Constituição Federal e no artigo 154. inciso II da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a não observância do disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, e do artigo 154. inciso II da Constituição do Estado do Ceará caracteriza **Improbidade Administrativa**, e implica em nulidade do ato administrativo que criou irregularmente o cargo em comissão ou gratificação, consoante disposto no Art. 37, § 2º da CF e no artigo 154 § 3º da CE, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da lei 11.350/2006 de 05 de outubro de 2006, o qual determina que a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada em sua 402ª Reunião Ordinária realizada em 11 de novembro de 2014, RESOLVE,

RECOMENDAR:

1. Ao Governo do Estado do Ceará que abstenha-se de efetuar contratos de prestação de serviços terceirizados para atividades típicas da administração pública, para não burlar os dispositivos constitucionais Federal e Estadual;

2. Que seja observada, na íntegra a legislação, vigente e citada, nos termos desta recomendação, de modo que a investidura em cargo ou emprego público , proceda-se mediante concurso público.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Ceará.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 13 de outubro de 2014.

João Marques de Farias
Presidente do CESAU

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Vice-Presidente

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Secretário Geral

Maria Lucilene Martins dos Santos
Secretária Adjunta